

LEI Nº 054

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado entrar em entendimentos com o comércio, indústria e proprietários locais, a fim de ser organizada a Guarda Municipal de Muriaé, sem anus para os cofres Municipais.

§ 1º - Poderá o Prefeito solicitar ao Governo, entidades autárquicas, ou a particulares, orientação técnica e auxílio financeiro, para os fins da presente lei.

§ 2º - Compete a Prefeitura dar uma sala em qualquer edifício, para sede da referida guarda.

Art. 2º - As despesas com a manutenção da guarda municipal de Muriaé correrão por conta dos interessados citados no art. 1º desta lei, ficando a arrecadação dos contribuintes em dinheiro, à cargo do Secretário da Prefeitura, que poderá ser auxiliado por funcionários municipais e estaduais.

Art. 3º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contem.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal em Muriaé, aos 05 de outubro de 1949.